

CONTRATO nº 148/2025.
Dispensa de Licitação nº 201/2025.
Processo nº: 2025020883.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC.
Município de Catalão.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ nº 24.811.705/0001-57, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Decreto Municipal nº 11 de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATADO: Calaça & Fernandes – Comércio e Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ nº 34.737.202/0001-32, neste ato representado pelo Sr. André Luiz da Silva Calaça – CPF nº 818.950.111-91

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação, por meio de Dispensa de licitação - Lei Federal 14.133/21 – Artigo 75, II, , da Empresa Calaça & Fernandes, CNPJ nº 34.737.202/0001-32, para a contratação de empresa especializada na produção de site voltado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando a transparência e modernização da gestão previdenciária disponibilizando informações de forma clara e objetiva da prestação de contas (receita e despesas) investimentos, benefícios previdenciários, transparência fiscal, metas, serviços, legislação, demonstrativos contábeis e demais informações pertinentes, conforme exigências da Portaria MPS nº 1.400/2024 e demais normativas da Secretaria de Previdência, em atendimento as necessidades do PREVCATALÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, limitado ao prazo máximo decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse da Administração e mediante justificativa expressa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação será de **R\$ 1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais) mensais e R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) anual**, por meio de transferência bancária ou boleto e feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Todas as despesas oriundas da presente contratação correrão por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de traslado, hospedagem e alimentação, ficando sob a responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC, para o exercício de 2025, na seguinte classificação:

Projeto Atividade: ADMINISTRAÇÃO DO IPASC.

PREVCATALÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Dotação Orçamentária: 09.0901.09.272.4007.4032-339039.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. Incumbirá ao servidor **THAIANY CRISTINE CARNEIRO**, CPF sob o nº **043.879.971-25**, a fiscalização e controle da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Instituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

l) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.